



**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC
SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA**

PORTARIA Nº 381, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Instituir o Comitê do Programa de Fomento à Integridade – PROFIP objetivando desenvolver as ações necessárias para a construção e a implementação de um Programa de Integridade Pública no âmbito da SUFRAMA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 83-SEI, DE 12 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO o comprometimento expresso no Termo de Adesão ao Programa de Fomento à Integridade Pública (PROFIP), firmado com a Controladoria Geral da União (CGU) em 19 de julho de 2017;

CONSIDERANDO os eixos fundamentais definidos na Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52710.000742/2017-89,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da SUFRAMA o Comitê do Programa de Fomento à Integridade – PROFIP, previsto no inciso II, do artigo 4º, da Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, sob a coordenação do Superintendente, ao qual será atribuída competência para:

- I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade;
- II - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade; e
- III - promoção de outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão ou entidade.

§ 1º O Comitê deverá ser dotado de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto

nível hierárquico do órgão ou entidade.

Art. 2º O Comitê do Programa de Fomento à Integridade (PROFIP) será composto pela:

I - Corregedoria;

II - Comissão de Ética; e

III - Ouvidoria.

Parágrafo único. As demais Unidades Administrativas da SUFRAMA deverão, em seu âmbito, e com vistas à elaboração do Plano de Integridade, garantir, em especial na fase de levantamento dos riscos de integridade, pleno apoio ao regular desenvolvimento das atividades do Comitê de Integridade.

Art. 3º A SUFRAMA deverá aprovar seu plano de integridade, contendo:

I - os objetivos do plano;

II - a caracterização geral do órgão;

III - as ações de estabelecimento das unidades de que trata o art. 4º desta Portaria e a forma de monitoramento do seu funcionamento; e

IV - o levantamento dos principais riscos para a integridade e as medidas para seu tratamento.

Art. 4º Para o cumprimento do disposto no inciso III do art. 3º desta Portaria, será atribuído ao Comitê os seguintes processos e funções:

I - promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP;

II - promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da CEP;

III - tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial nº 333, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, de 19 de setembro de 2013;

IV - tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei nº 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta nº 1 da Corregedoria-Geral da União e da Ouvidoria-Geral da União, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa nº 1 da Ouvidoria-Geral da União, de 05 de novembro de 2014;

V - verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU nº 03, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU nº 08, de 6 de dezembro de 2017; e

VI - implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, na Portaria CGU nº 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU nº 1.196, de 23 de maio de 2017.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 279, de 08 de maio de 2018.

APPIO DA SILVA TOLENTINO



Documento assinado eletronicamente por **Appio da Silva Tolentino, Superintendente**, em 26/06/2018, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0276905** e o código CRC **C7C70941**.

Referência: Processo nº 52710.000742/2017-89

SEI nº 0276905